



Projeto de Lei nº 2.812/2023,

de 13 de fevereiro de 2023.

Estabelece o valor dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o exercício de 2023, em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata a Lei Municipal nº 1.227/2005, de 05 de Dezembro de 2005, bem como para os contratados em caráter temporário e emergencial.

§ 1º - O valor do vencimento estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido automaticamente e anualmente, sendo sempre equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente e vigorará enquanto perdurarem os repasses dos recursos pela União ao Município, em decorrência do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º - O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

§ 3º - Os recursos financeiros repassados ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser percebidos nos termos legais, bem como todas as demais vantagens e benefícios eventualmente já previstos na legislação municipal.

Art. 3º - Fica autorizado ainda que o Município efetue o pagamento, com recursos próprios, decorrentes de eventual custeio dos vencimentos de Agente Comunitário de Saúde contratado em regime suplementar aos padrões estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 13 (TREZE) DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Mensagem de Encaminhamento – Projeto de Lei 2.812/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023, bem como para os anos posteriores (2 salários mínimos nacionais vigentes), em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

O valor é justamente aquele estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022, que, para o exercício de 2023, é de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

O valor dos respectivos vencimentos é repassado pela União, cabendo ao Município custear todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor dos vencimentos será praticado pelo Município, observado os repasses dos valores respectivos pela União, sendo que à medida que os mesmos forem sendo recebidos pelo Município, irão sendo pago aos referidos servidores.

O Município irá custear, com recursos próprios, os vencimentos de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, eis que possui área suplementar às diretrizes do Governo Federal, visando qualificar o atendimento disponibilizado à população.

O presente Projeto de Lei visa dar atendimento a disposição Constitucional.

O tema foi bastante debatido a nível nacional, cabendo ao Município dar executoriedade a norma.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR